



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

CONTRATO Nº. 29/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA PONTO CELL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ nº. 11.429.318/0001-09, localizada à Rua Antônio Batista, nº. 105, Centro, Cedro de São João/Se, neste ato representado pelo seu Secretário, o Senhor **DANILO BARBOSA MORAIS**, brasileiro, maior, capaz, fisioterapeuta, residente e domiciliar na cidade de Cedro de São João e do outro lado, a Empresa **PONTO CELL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME**, com sede a Praça Dr. Paulo Barreto de Menezes, nº. 1151, Centro, Aquidabã/Se, CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ nº. 07.233.955/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Jean Anderson do Nascimento, portador da carteira de identidade nº. 1.366.062 2°. Via SSP/SE e CPF nº. 922.273.335-53, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada através de despacho da autoridade competente, e que se regerá pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de adesivos medindo 30cm X 30cm para orientar o público em vários espaços, durante a pandemia de COVID-19, sobre o distanciamento social, conforme relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Adesivos para distanciamento social, tamanho 30cm X 30cm	Und	450	4,50	2.025,00
	VALOR GLOBAL				2.025,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo fornecimento do material acima especificado, o Fundo Municipal de Saúde de CEDRO DE SÃO JOÃO pagará ao Contratado o valor global de **R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O Fundo Municipal de Saúde, só aceitarão os materiais se tiverem de acordo com as especificações constantes na Proposta.

4.2 O material deve ser entregue em até 05 (cinco) dias, após autorização do setor competente;

PONTO CELL Comunicação Visual
Av. Ministra Leonor Barreto Franco, 115A Centro
Aquidabã/SE, CEP: 49.790-000
CNPJ: 07.233.955/0001-38
Tel: (79) 99968-1404 96800-1404

Endereço: Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 - CNPJ nº 11.429.318/0001-09



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da dotação orçamentária constante no exercício financeiro 2020:

UO: 9009 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2110 – PAB FIXO

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1214.0000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva aquisição, por meio de representante especialmente designado;

6.2. Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas.

6.3. Efetuar o Pagamento após a entrega;

6.7. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar os produtos, de acordo c/ as especificações solicitadas;

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

7.3 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista.

7.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

7.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues.

7.6 Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo da Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.

8.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela empresa, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 14.142/2013, e suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica a Comarca de Cedro de São João/Se, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cedro de São João (Se), 16 de junho de 2020.

DANILO BARBOSA MORAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL
Contratante

PONTO CELL Comunicação Visual
Av. Ministro Leônidas Barreto Franco, 115A, Centro

JEAN ANDRÉ DE OLIVEIRA NASCIMENTO
CNPJ 07.233.955/0001-38
PONTO CELL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME
Tel: (79) 99968-1404 98800-1404
Contratada

TESTEMUNHAS:

01) RG N°. 222.6056-0

02) RG N°. 006.001.695-70